



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 20/2017 - DICOP - GECON

Validade até: 6/1/2018

RENOVAÇÃO

O Superintendente da SEMACE, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: DALLAS DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

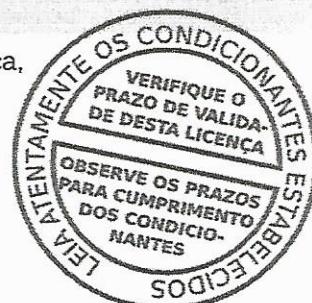
CPF / CNPJ: 10478691000600

Endereço: RUA ALVARO DE ALENCAR Nº 787 - 60311750

Município: FORTALEZA/CE

Processo SEMACE: 2016-178230/TEC/RENLO

Nº SPU: 6688177/2016



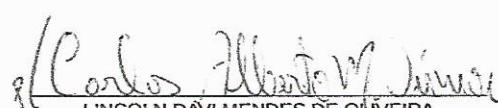
RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO REFERENTE AO POSTO DE REVENDA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, CONTEMPLANDO A ATIVIDADE DE GÁS NATURAL VEICULAR-GNV E TROCA DE ÓLEO, EXCETO AS ATIVIDADES DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E REVENDA E ARMAZENAMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, LOCALIZADO NA RUA ÁLVARO DE ALENCAR, Nº 787, BAIRRO CARLITO PAMPLONA, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 6097/2016-DICOP/GECON.

CONDICIONANTES:

- Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.
- A SEMACE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - graves riscos ambientais e de saúde;
- Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SEMACE;
- Afixar, no local do empreendimento, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução COEMA nº01, de 29º de fevereiro de 2000, conforme modelo que pode ser visualizado em:
http://www.semace.ce.gov.br/?page_id=264;
- Caso o posto venha a prover de lavagem veicular, deverá solicitar coleta e análise do efluente, conforme parâmetros estabelecidos pela Portaria SEMACE Nº 154, de 22 de julho de 2002. Informamos ainda que a atividade acima descrita deve possuir caixa separadora de água e óleo, conforme norma da ABNT NBR Nº 13.783 e 14.605-7 e Lei Estadual nº 12.621/96, Artigo 4º;
- Por ocasião da renovação desta licença, deverão ser apresentados os Programa de Treinamento de Pessoal, de acordo com o Artigo 5º, II, "d", da resolução CONAMA nº 273, de 29 de novembro de 2000, com registro fotográfico

Fortaleza, sexta-feira, 6 de janeiro de 2017

JOSE RICARDO ARAUJO LIMA
Superintendente



LINCOLN DÁVI MENDES DE OLIVEIRA
Diretor de Controle e Proteção Ambiental - DICOP
Diretor

Rua Jaime Benévolo, 1400 - Bairro de Fátima CEP 60050-081 Fortaleza-CE, Brasil
(85) 3101 5562 / (85) 3101 5518



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 20/2017 - DICOP - GECON

Validade até: 6/1/2018

RENOVAÇÃO

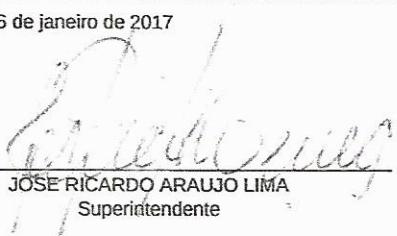
datado, identificando o local de treinamento, instrutor e participantes; Alvará de Funcionamento; Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA; Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e o registro da ANP, devidamente atualizado;

- No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SEMACE;

Condicionantes com Prazo:

- Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subseqüentes à data da sua concessão, em cumprimento ao Decreto Federal nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;
- A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 120 (cento e vinte) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 10/2015, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMACE. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença.
- Apresentar à SEMACE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento desta Licença, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, emitido pelo IBAMA, conforme Art. 9º, inciso XII e art. 17, inciso II, da Lei Federal Nº 6.938 de 1981 – Política Nacional do Meio Ambiente, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal Nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Fortaleza, sexta-feira, 6 de janeiro de 2017



JOSÉ RICARDO ARAUJO LIMA
Superintendente



LINCOLN DÁVI MENDES DE OLIVEIRA
Diretor de Controle e Proteção Ambiental - DICOP
Diretor